

### CONTRATO:001 /2023

Processo Administrativo: 001/2023  
Dispensa de Licitação: 001/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E RONALDO ASSIS HORTA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, entidade de Direito Público Interno, Governo com sede à Praça JK, n°. 106, Centro, CNPJ-MF. 22.700.520/0001-40, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **ROBERTO BORGES DE CASTRO**, portador do CPF sob o nº 501.653.486-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **RONALDO DE ASSIS HORTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felício Lúcio de Moraes, 419 – Centro – Marliéria-MG, portador do CPF sob o nº 837.563.536-72 e RG M 6 474 508 SSP-MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, locação de imóvel urbano comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é celebrada sem licitação, com base no artigo 24, X e artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

**Parágrafo primeiro:** O imóvel será utilizado pelo locatário para fins comerciais, ficando vedada a mudança de finalidade, sublocação, cessão, salvo expressa anuência entre as partes, por meio de prévio aviso por escrito ao locador com antecedência mínima de 15 (quinze dias)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel urbano comercial, andar térreo, situado à Rua José Belizário de castro, 18, Marliéria-MG, CEP: 35.185.000, para instalação da Sede da Câmara Municipal de Marliéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A título de aluguel, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a importância de **R\$ 2.240,95 (Dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**.

### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O Valor do aluguel será reajustado anualmente com base nos índices do IGP/M – índice Geral de Preços de Mercado, da FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante sob o número:

**Dotação Orçamentária:**

**01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo**

**3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis - Ficha 11**

**Fonte de Recursos:**

**100.00 – Recursos Ordinários**

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente Contrato terá validade a contar da data de 02 de janeiro de 20123 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

**O LOCATÁRIO** declara, neste ato, que recebe o imóvel contendo as peculiaridades e características relacionadas no *Termo de Vistoria anexo a este contrato*, parte integrante do mesmo

**Parágrafo primeiro:** Fica o LOCATÁRIO obrigado a devolver o imóvel ora locado, nas mesmas condições recebidas, obrigando-se assim a conservá-lo, fazendo, às suas expensas, todos e quaisquer reparos e substituições que se fizerem necessários de forma a restituí-lo nas mesmas condições descritas no *Termo Final de Vistoria*, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A obrigação do LOCATÁRIO nesse quesito se restringe a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao seu uso regular.

**Parágrafo terceiro:** Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim que destinava, nos termos do art. 567, do Código Civil.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E SEGUROS**

No período da vigência do contrato as despesas com tributos municipais incidentes sobre o imóvel e que tenham pertinência com essa relação contratual locatícia, seguros e todas as obrigações que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel locado são de inteira responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo primeiro: as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, são de inteira responsabilidade do LOCADOR, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura de fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições habituais do imóvel;
- d) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Compete ao **LOCADOR**:

- a) entregar o imóvel locado nas condições de servir ao uso a que se destina, assim o mantendo no curso da locação;
- b) arcar com as despesas de mão de obra para reforma do imóvel, para atender as especificidades necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Marliéria, conforme acordo firmado entre as partes no termo de proposta de locação do imóvel e anuência expressa escrita, constante no Processo Administrativo: 001/2013, Dispensa de Licitação: 001/2023;
- c) garantir ao **LOCATÁRIO** o uso pacífico do imóvel;
- d) manter, durante a locação, a forma do imóvel;

e) promover os reparos que não forem de responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Compete ao **LOCATÁRIO**:

- a) servir-se do imóvel para a execução e/ou prestação de serviços públicos;
- b) arcar com as despesas de material de construção para reforma do imóvel, para atender as especificidades necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Marliéria, conforme acordo firmado entre as partes no termo de proposta de locação do imóvel e anuência expressa escrita, constante no Processo Administrativo: 001/2023, Dispensa de Licitação: 001/2023;
- c) levar ao conhecimento do **LOCADOR** eventuais perturbações de terceiros;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- e) arcar com os encargos tarifários de água, luz, internet e telefone;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer obra que venha modificar a estrutura e divisões do imóvel ou qualquer reforma, acessões, melhorias ou modificações, só poderão ser realizadas, com autorização prévia e escrita do **Locador**, **salvo no caso das benfeitorias necessárias ao imóvel**.

As benfeitorias autorizadas serão incorporadas ao imóvel não havendo reversão conforme constado em laudo de vistoria, e não sendo devido qualquer indenização, salvo no caso das benfeitorias úteis ao imóvel, sendo que nas benfeitorias úteis, para haver o direito de indenização ao **LOCATÁRIO**, deverá existir anuência expressa pelo **LOCADOR** por escrito.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de benfeitorias úteis autorizadas pelo **LOCADOR** fica o locatário autorizado a realizar desconto de 20% (vinte por cento) no valor mensal do aluguel até atingir o montante total gasto com as benfeitorias.

**Parágrafo segundo:** Para que seja realizado o desconto a título de reembolso o **LOCATÁRIO** deverá apresentar ao **LOCADOR** os comprovantes do valor total gasto ao término das benfeitorias realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO E DA MULTA**

Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou outro acontecimento que impeça sua normal ocupação.

Este contrato será, ainda, resolvido pela infringência por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.

A parte que der causa à resolução deste contrato, pela infringência de qualquer de suas cláusulas, responderá pela multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente de outras combinações de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

O encerramento ou a rescisão da locação, ora celebrada, fica condicionada à prévia vistoria do imóvel, feita pelo LOCADOR, quando será constatado o seu estado, bem como, verificado o cumprimento de todo o disposto neste contrato. A locação termina com a devolução das chaves contra recibo próprio de quitação, fornecido pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro – **Da rescisão automática** – A infração de qualquer obrigação e das cláusulas deste contrato poderá ensejar na rescisão automática, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional disposta na cláusula décima segunda.

Parágrafo Segundo – **Da rescisão o pelo não pagamento de aluguel** – Fica estipulada a rescisão automática deste contrato, em caso de não pagamento de 2 (dois) aluguéis, consecutivos ou não, sendo ainda estipulada a multa contratual convencional e irredutível de (02) duas vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

Parágrafo terceiro – **Em caso de rescisão unilateral antecipada**, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertado a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de assim não fazendo, arcar com multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Parágrafo quarto – O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato, devolvendo o imóvel ao LOCADOR, ficando dispensado de qualquer multa contratual, se o motivo da rescisão

contratual decorrer em função de desapropriação, incêndio ou outro acontecimento que impeça sua normal ocupação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO APÓS A ENTREGA DO IMÓVEL**

O LOCADOR não responderá após a entrega do imóvel, por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao LOCATÁRIO ou de terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao LOCATÁRIO mudar o segredo das chaves do imóvel ora alugado, se assim desejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 02 de janeiro de 2023.

**ROBERTO BORGES DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL /LOCATÁRIO**

**RONALDO DE ASSIS HORTA**  
**LOCADOR**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Janeiro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 013– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

—

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Janeiro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 013– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

**OBJETO:** celebração de Termo de Fomento entre o Município de Marliéria e a Associação Feminina Marlierense, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o atendimento de modo geral a comunidade, contribuindo para melhoria dos serviços oferecidos, proporcionando uma melhor qualidade de vida a todos, melhorando a forma de viver, de encontrar-se e de envelhecer com prazer, fortalecendo os vínculos familiares em consonância com o Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, entre outros trabalhos, envolvendo a transferência de recursos financeiros nos termos do plano de trabalho, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 92/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em atenção aos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Marliéria, 18 de janeiro de 2023 – Hamilton Lima Paula – Prefeito Municipal

---





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Janeiro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 013– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

**OBJETO:** celebração de Termo de Fomento entre o Município de Marliéria e a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, para realizar atividades visando desenvolver o turismo de forma integrada e organizada, considerando a importância da atividade para o desenvolvimento sustentável dos municípios conveniados e região: estruturação e diversificação da oferta turística, com a implantação de produtos turísticos e apoio a eventos; capacitação e qualificação do trade e gestores públicos de turismo, por meio de palestras e cursos com temas variados; fortalecimento de estratégias de promoção e comercialização do destino e região, por meio de participação em feiras, em mídias impressas e digitais e realização de presstrip, envolvendo a transferência de recursos financeiros nos termos do plano de trabalho, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 92/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em atenção aos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Marliéria, 18 de janeiro de 2023 – Hamilton Lima Paula – Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Janeiro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 013– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

**PROCESSO Nº75/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

**CONTRATADO:** ENGEVALE CONSTRUCOES EIRELI-EPP

**CNPJ:** 18.851.256/0001-78

**OBJETO:** Reforma e a ampliação de usina de triagem e compostagem por meio de adequação nas instalações existentes em atendimento a legislações ambientais pertinentes, no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 399.742,30(trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

**DATA:** 09/01/2023

---